



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei 108/2001

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o Período de 2002/2005"*

O Prefeito do Município de São Felipe D' Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Estabelecendo, para os períodos os programas com seus respectivos objetivos, indicadores custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela corrente, e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos da despesa de I a XII.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2002, estão especificadas nos anexos da despesa de I A VIII, desta Lei.

Art. 3º - A Exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4 ° - A inclusão, exclusão ou alterações das Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.


Artigo 5° - Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações das suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Art. 6° - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício relatório de avaliação dos recursos de implantação deste plano.

Art. 7 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 14 de dezembro de 2001.



José Mendes Ferreira Filho
Prefeito Municipal